



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**LEI N.º 1047/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

***“Dispõe sobre a alteração do art. 6º, e seu parágrafo único da Lei n.º 759, de 30 de Dezembro de 2004, que instituiu o Plano de Custeio do RPPS de Tapiratiba, e, dá outras providências”***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O art. 6º da Lei n.º 759, de 30 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.6º.** *A contribuição mensal do Município, de suas Autarquias e Fundações Públicas será de 15,85% (quinze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da folha de pagamento, sendo 13,94% (treze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) referente ao custo normal e 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) referente ao custo suplementar.*

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar verba para arcar com as despesas do artigo anterior, bem como, alterar, incluir e excluir Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA exercício 2013 e, consignará nos orçamentos anual e plurianual, posteriores, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 3º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2013.

**Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Tapiratiba, 05 de junho de 2013.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.